



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR N° 295 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 112, DE 18 DE ABRIL DE 2005 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA COM AS ALTERAÇÕES DADAS LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º. A alienação de bens imóveis no DINPRA far-se-á por alienação onerosa ou doação com encargos, mediante prévia autorização legislativa desde que cumprida a exigência prevista no parágrafo 3º deste artigo.

...

§ 4º. Após a aprovação do projeto pela Comissão do Dinpra, seja por alienação onerosa ou doação com encargos, a utilização do imóvel será concretizada através de decreto do Poder Executivo e a emissão de um Termo de Posse, que vigorará por dois anos no máximo.

§ 5º. A escritura pública de doação do imóvel no Dinpra será outorgada após a comprovação do atendimento dos encargos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do pagamento integral do valor disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Os valores descritos no parágrafo 3º serão devidos e cobrados de todos os possuidores de lote no DINPRA após a implantação de toda a infraestrutura pelo Município, podendo o valor devido ser dividido em até 48 vezes, conforme dispuser ato regulamentador do Poder Executivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 1º...

III – impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante previa e fundamentada justificativa;

...

§ 2º...

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

V – deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou não referente às obras de infraestrutura de que trata o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, restando automaticamente rescindido o parcelamento."

VI – Também configura inadimplência para fins de retomada, além das hipóteses previstas no inciso III do § 2º deste mesmo artigo, a falta de recolhimentos fiscais municipais, estaduais, federais, fundiários e previdenciários, conforme disposto nos artigos 7º, inc. III e 201 da Constituição Federal.

§ 4º. As mudanças de CNAE's, Razão Social, Nome fantasia, Sede e Objeto Social da pessoa jurídica, deverão ser informados no setor de Lançadora da Prefeitura Municipal e Comissão do DINPRA para ratificação.

§ 5º. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, a partir da data de publicação desta lei complementar, excluindo-se o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento."

Art. 3º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos industriais e comerciais instalados no DINPRA deverão realizar implantação de piso de concreto ou similar em toda área de calçamento e estacionamento dos respectivos lotes, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No prazo de carência do artigo acima, deverá a empresa donatária manter toda a extensão dos lotes em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

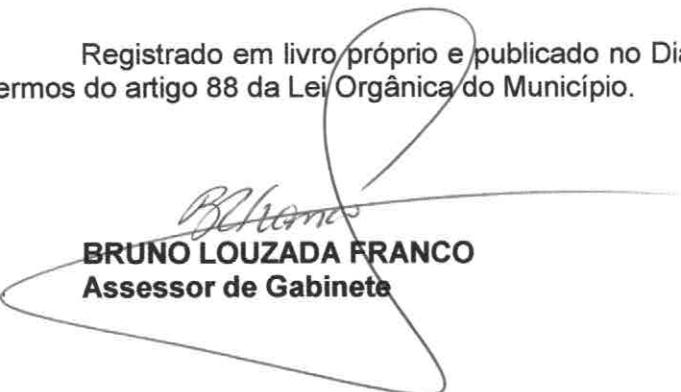
limpeza, devidamente roçados próximo do nível do solo ou em altura máxima de 20 (vinte) centímetros, sob pena de multa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 238/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de março de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 938 – Ano 2021

Quinta-feira, 25 de Março de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 437, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
INSTITUIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.081, DE 21 DE
JULHO DE 2003.**

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Trânsito instituída pelo Decreto Municipal nº 1.081, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar devidamente constituída pelos seguintes membros:

I- Presidente:
Carlos Henrique Bergamim

II- Vice Presidente:
Mario Aparecido Veronezi

III- Secretário:
Adinilson Gomes

IV- Representante do Gabinete Municipal:
Ivone Maria Daameche Camarano

V- Representante da Câmara Municipal:
Adriano Roberto Lopes

VI- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pradópolis:
Nilton Rodrigues

VII- Representante do Departamento de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa:

Anderson Odair Rossi

VIII- Representante das Auto Escolas:
Valter Justino

IX- Representante de Empresa de Transporte Coletivo:
Domingos Carlos Moleiro

X – Representante dos Taxistas:
Luis Antonio Felicio

Parágrafo único – As funções de membro da comissão municipal, constituída por este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. As competências dos membros da Comissão Municipal de Trânsito estão estabelecidas no artigo 2º do Decreto Municipal 1.081, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de março de 2.021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 295 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2005 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA COM AS ALTERAÇÕES DADAS LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 938 – Ano 2021

Quinta-feira, 25 de Março de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º. A alienação de bens imóveis no DINPRA far-se-á por alienação onerosa ou doação com encargos, mediante prévia autorização legislativa desde que cumprida a exigência prevista no parágrafo 3º deste artigo.

...

§ 4º. Após a aprovação do projeto pela Comissão do Dinpra, seja por alienação onerosa ou doação com encargos, a utilização do imóvel será concretizada através de decreto do Poder Executivo e a emissão de um Termo de Posse, que vigorará por dois anos no máximo.

§ 5º. A escritura pública de doação do imóvel no Dinpra será outorgada após a comprovação do atendimento dos encargos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do pagamento integral do valor disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Os valores descritos no parágrafo 3º serão devidos e cobrados de todos os possuidores de lote no DINPRA após a implantação de toda a infraestrutura pelo Município, podendo o valor devido ser dividido em até 48 vezes, conforme dispuser ato regulamentador do Poder Executivo."

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 1º...

III – impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

...

§ 2º...

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

V – deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou não referente às obras de infraestrutura de que trata o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, restando automaticamente rescindido o parcelamento."

VI – Também configura inadimplência para fins de retomada, além das hipóteses previstas no inciso III do § 2º deste mesmo artigo, a falta de recolhimentos fiscais municipais, estaduais, federais, fundiários e previdenciários, conforme disposto nos artigos 7º, inc. III e 201 da Constituição Federal.

§ 4º. As mudanças de CNAE's, Razão Social, Nome fantasia, Sede e Objeto Social da pessoa jurídica, deverão ser informados no setor de lançadoria da Prefeitura Municipal e Comissão do DINPRA para ratificação.

§ 5º. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, a partir da data de publicação desta lei complementar, excluindo-se o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento."

Art. 3º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

www.pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

Nº 938 – Ano 2021

Quinta-feira, 25 de Março de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 4º. Todos os estabelecimentos industriais e comerciais instalados no DINPRA deverão realizar implantação de piso de concreto ou similar em toda área de calçamento e estacionamento dos respectivos lotes, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No prazo de carência do artigo acima, deverá a empresa donatária manter toda a extensão dos lotes em perfeito estado de limpeza, devidamente roçados próximo do nível do solo ou em altura máxima de 20 (vinte) centímetros, sob pena de multa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 238/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 25 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Pradópolis, a semana de Conscientização Sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.660 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212 – A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br